



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Deputado Neto Batalha

INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NO ESTADO DE SERGIPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído no âmbito do Estado de Sergipe, o uso do “Colar de Girassol” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com “Deficiências Ocultas” ou “Não Visíveis”.

Artigo 2º: Para os fins de entendimento e aplicação desta Lei, considera-se:

I – Deficiência Oculta ou Não Visível: Aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, muitas vezes passando despercebidas pela população em geral, em especial em locais de maior fluxo de pessoas, contudo, são aquelas de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – Colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Artigo 3º: O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único: O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Artigo 4º: Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NETO BATALHA
DEPUTADO ESTADUAL





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A proposta de utilização de cordão de girassol foi criada em 2016 por funcionários do aeroporto de Gatwick, na Inglaterra, para permitir o acolhimento de pessoas com doenças ocultas.

Segundo o site www.aspehbrasil.org, as doenças ocultas destacadas para essa assistência especial são o autismo, transtorno de déficit de atenção, transtornos ligados a demência, doença de Crohn, colite ulcerosa, fibromialgia, espondiloartrites, e outras que ainda precisam ser avaliadas.

O uso do cordão de girassol permite que os funcionários dos aeroportos identifiquem os passageiros portadores de doenças ocultas, e desta forma possam direcioná-los de imediato para um ambiente onde receberá uma atenção especial. Atualmente, essa prática já foi adotada em quase todos os lugares do Reino Unido, como nos principais aeroportos, supermercados, estações ferroviárias, hospitais e em um crescente número de pequenas e grandes empresas e organizações. Inclusive, alguns aeroportos da Europa disponibilizam os colares de girassóis de forma gratuita perante a comprovação da doença não-aparente.

Infelizmente, conviver com uma deficiência oculta pode ser algo complexo e que torna a vida diária mais exigente para muitos portadores, que enfrentam desafios que são imperceptíveis, e por conseguinte, incompreensíveis por outras pessoas. Em alguns países essa prática de atenção especial já é comum em vários estabelecimentos que prestam algum tipo de serviço à população, porém no Brasil a informação sobre essa causa em prol da assistência especial para portadores de doenças ocultas é pouco disseminada.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Não se está a estabelecer o estabelecimento de preferências, cotas, ou muito menos privilégios, mas sim, de reconhecer a necessidade de providências que, por vezes simples, podem solucionar a maioria das situações de dificuldade destas pessoas, sem qualquer prejuízo para os demais usuários dos serviços ou pessoas presentes nos estabelecimentos.

A ideia do cordão de girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos. Esta propositura está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares.

É mais uma ferramenta de relevante inclusão social e conscientização da população, mostrando o quão importante são essas pessoas para a nossa cidade.

Diante da relevância da presente matéria, submeto o presente à apreciação de Vossas Excelências.

NETO BATALHA
DEPUTADO ESTADUAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380033003800310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Neto Batalha** em 29/03/2023 12:00

Checksum: **B56FD3FDB20BD2788486992E2DA4EA466FAB4FA7F0F7E22BF413AFAB9B0DC43F**

